



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 21 de julho de 2025

ASSUNTO: IMPORTANTE - Proposta de simplificação do Regulamento CLP

Na sequência dos compromissos assumidos pela Comissão Europeia no sentido de reduzir os encargos administrativos e os custos para as empresas, foi publicada a proposta de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 531, de 8 de julho de 2025, que altera, entre outros, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP), com vista à simplificação de certos requisitos e procedimentos aplicáveis aos produtos químicos. Esta proposta de Regulamento é designada por “Omnibus dos Químicos”.

A referida proposta de alteração do Regulamento CLP representa um passo importante rumo à simplificação. Várias das suas disposições respondem a preocupações levantadas pela AISDPCL, pela sua Associação Europeia A.I.S.E. e por outras Associações setoriais nacionais e europeias no que diz respeito à proporcionalidade e ao encargo administrativo, sem comprometer a proteção da saúde humana ou do ambiente, nomeadamente:

- A reversão das regras obrigatórias recentemente introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/2865, que altera o Regulamento CLP, relativas ao formato dos rótulos, que poderiam ter levado à perda de informações de segurança essenciais nos rótulos dos produtos ou mesmo à retirada de produtos de alguns mercados mais pequenos, e que representariam custos de milhões de euros para a indústria;
- O requisito aplicável à publicidade destina-se apenas ao público em geral e inclui unicamente a seguinte mensagem: “Leia sempre o rótulo e a informação relativa ao produto antes de o utilizar.”, em vez da informação completa sobre perigos exigida pelo Regulamento (UE) 2024/2865, a qual poderia ser confusa e induzir em erro;
- As exigências aplicáveis à disponibilização por venda à distância aplicam-se apenas quando esta se destina ao público em geral.
- Maior flexibilidade no prazo para os fornecedores atualizarem os rótulos dos seus produtos, face ao estabelecido no Regulamento (UE) 2024/2865, refletindo melhor a complexidade das cadeias de abastecimento e as questões práticas associadas à reformulação do design gráfico e à impressão;
- A possibilidade de reduzir a informação fornecida nos rótulos das embalagens pequenas, com o intuito de tornar mais clara a comunicação para os consumidores;
- A possibilidade de recorrer à tecnologia digital para fornecer informações de contacto, permitindo uma atualização mais rápida e fácil, assim como reduzindo a pressão sobre o espaço físico do rótulo.

A AISDPCL já solicitou às autoridades nacionais responsáveis pelo CLP que apoiem a referida proposta da Comissão tal como apresentada e assegurem que a legislação final cumpra a sua promessa de simplificação e competitividade, incluindo para as PME, salvaguardando simultaneamente a saúde humana e o ambiente.



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

O setor lamenta que a proposta de simplificação não incluía a revisão do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento CLP, que atualmente restringe a utilização de pareceres de peritos na classificação de misturas. Esta limitação é particularmente problemática para os utilizadores do [DetNet](#), a iniciativa voluntária sob a égide da A.I.S.E., que constitui uma plataforma de apoio à classificação cientificamente robusta de misturas de detergentes e produtos de limpeza.

No passado dia 8 de julho, além da proposta de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 531, foi também publicada a proposta de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 526, que altera o Regulamento (UE) 2024/2865 no sentido de adiar as datas de aplicação de várias disposições onerosas.

O setor também apoia fortemente a proposta de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 526, uma vez que o adiamento das datas de aplicação de várias disposições onerosas previstas no referido Regulamento constitui um passo fundamental para garantir a segurança jurídica e a viabilidade operacional das empresas, especialmente durante a transição para um quadro regulamentar simplificado.

A AISDPCL já solicitou às autoridades nacionais responsáveis pelo CLP que aprovelem rapidamente esta proposta, a qual oferece a clareza de que a indústria necessita enquanto aguarda o resultado do processo de simplificação legislativa.

As datas de aplicação do Regulamento (UE) 2024/2865, comparadas com as previstas na proposta de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 526, são as seguintes:

Disposição	Regulamento (UE) 2024/2865	Proposta de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 526
Regras de rotulagem e formatação (tamanhos mínimos de letra, distância entre duas linhas, texto do rótulo impresso a preto sobre fundo branco, etc.)	1 de janeiro de 2027	1 de janeiro de 2028
Requisitos aplicáveis às estações de recarga	1 de julho de 2026	Inalterada
Atualização dos rótulos (6 ou 18 meses)	1 de julho de 2026	1 de janeiro de 2028
Permissões e regras aplicáveis aos rótulos desdobráveis e digitais	1 de julho de 2026	Inalterada
Informação exclusivamente digital (alargada)	1 de julho de 2026	36 meses após a entrada em vigor
Detalhes de contacto no rótulo (contacto digital)	—	36 meses após a entrada em vigor
Avaliação recorrendo à ponderação da suficiência da prova usando pareceres de peritos	1 de julho de 2026	Inalterada
Publicidade e disponibilização por venda à distância	1 de julho de 2026	1 de janeiro de 2028

Por último, enviam-se em anexo as propostas de Regulamento da Comissão Europeia COM(2025) 526 e COM(2025) 531.